



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 |
| II Série..... | 1 000\$00 | 600\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 |

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série..... | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |

Para outros países:

| | | |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| II Série..... | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

| Assinaturas | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|----------------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| 1ª Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | 2 400\$00 | 1 800\$00 | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| 2ª Série | 1 000\$00 | 600\$00 | 1 600\$00 | 1 200\$00 | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| 1ª e 2ª Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | 3 100\$00 | 2 100\$00 | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

TABELA B

| Destino | Portes | |
|-------------|-----------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 1 000\$00 | 500\$00 |
| Estrangeiro | 1 800\$00 | 900\$00 |

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciária.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Tribunal de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 20 de Outubro de 1995:

Octávio Lúcio Costa Monteiro, nomeado definitivamente, no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, para exercer o cargo de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, nos termos do nº1 do artigo 15º e nº1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº3 do artigo 10º e nº5 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, código 1.2., do orçamento desta Direcção-Geral para o ano em curso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1995).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República na Praia, 16 de Novembro de 1995, — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Novembro de 1995:

Fernanda Moreno Leal Monteiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, da Assembleia Nacional reclassificada como secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão D, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 29º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº86/92, ambos de 16 de Julho.

A despesa têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2., do orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Maria da Conceição Veiga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional concedida licença sem vencimentos de longa duração, por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Novembro do ano em curso.

Dispensado na anotação do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro.

Secretaria-Geral, da Assembleia Nacional, na Praia, 16 de Novembro de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por Delegação de S.Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Maio de 1995:

Manuel Moreira da Conceição, técnico profissional, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 344.282\$40 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1995).

De 7 de Junho:

Maria Aliria de Fátima Oliveira Chantre, professora do Ensino Básico, referência 11, escalão C, do quadro definitivo da Escola do Ensino Básico Complementar "Eugénio Tavares" desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 477.062\$04 (quatrocentos e setenta e sete mil sessenta e dois escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1995).

De 30:

Amélia Rocha, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do Gabinete de Estatutos e Planeamento, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 189\$04 (cento e dezanove mil cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 21 código 17.1 do orçamento vigente.

De 17 de Agosto:

António Omar Lima, director de Alfândega, referência 13, escalão D, do quadro da Direcção Geral das Alfândegas, exercendo em comissão de serviços as funções de Director-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 33/95, de 14 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.612.743\$36 (um milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e três escudos e trinta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Daniel dos Santos Brito, sub-chefe, da guarda fiscal do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 33/95, de 14 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 436.872\$ (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 23:

António Furtado Mendonça, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, assalariado eventual, da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119.070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1995).

De 29:

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 1º ajudante, referência 7, escalão H, da Direcção Geral dos Registos e Notariado, do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 483.821\$16 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e um escudos e dezasseis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da aposentação e da pensão de sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa têm cabimento no capítulo 1º divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

José Pedro Livramento, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do quadro da Câmara Municipal de S.Nicolau, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Bole-*

tim Oficial II Série nº 30/95, de 24 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual 255.620\$16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa têm cabimento no capítulo 7º artigo 52º do orçamento da Câmara Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

Victorino Lopes, guarda referência 1, escalão C, assalariado eventual, da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 139.655\$88 (cento e trinta e nove mil, seiscento e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Maria José da Graça, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119.189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 11 de Setembro:

Adriano Andrade Freire, director administrativo, referência 13, escalão C, do quadro da Presidência do Conselho de Ministros exercendo em comissão de serviços as funções de Director-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 4 de Setembro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 980.583\$20 (novecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três escudos e vinte centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

De 15:

Cecília Silvestra Rocha, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 35/95, de 28 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119.189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Cimiano Antunes de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 35/95, de 28 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de

30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 242.534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Alice Borges Spencer, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 35/95, de 28 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 131.107\$92 (cento e trinta e um mil, cento e sete escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1995).

José Jorge Lisboa da Costa Santos, director administrativo, referência 13, escalão D, da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Coordenação Económica, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 4 de Setembro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.368.290\$76 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa escudos e setenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Henrique da Conceição Semedo, operário não qualificado, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/95, de 21 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 249.385\$56 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Carlos Lopes, sub-chefe ajudante da guarda fiscal, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 517 728\$ (quinhentos e dezassete mil, setecentos e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

De 18:

Faustino Évora, professor do 4º nível, referência 13, escalão B, do Liceu Domingos Ramos, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme

a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 4 de Setembro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 603 804\$00 (seiscentos e três mil, oitocentos e quatro escudo), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1995).

Bartolomeu Lopes, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/95, de 21 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola de Barros, reverificador chefe, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/95, de 21 de Agosto concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 225 743\$60 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 25 de Outubro:

Deolinda da Fátima Vaz dos Reis, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatísticas colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa Formação sobre "Instrumentos Técnicos de Coordenação Estatística" em Lisboa, de 23 de Outubro a 25 de Novembro de 1995, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Eunice Andrade Silva, directora de serviço de planeamento do MIT colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, para conclusão do curso da economia em Cuba, por um período de 43 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Marciano Ramos Moreira, inspector de Finanças em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº34, de 22 de Agosto de 1994 prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1995.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo, 1º divisão 8ª código 1.2. do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 24:

Elisa Maria Tavares Freire de Andrade, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Manuel Higinio Borges Tavares, que foi funcionário da INGRI, falecido em 12 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos termos artigos 64º e 65º alínea a) do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 188.280\$, com efeitos a partir 13 de Junho de 1995.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 64.373\$40 e 35.626\$80 para compensação de sobrevivência, amortizáveis em 120 e 96 prestações mensais cabendo as primeiras de 541\$80 e 376\$30 e as restantes de 536\$40 e 37.1\$10, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 20 de Novembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 27 de Outubro de 1995:

Tiago Estrela, especialista em filatelia e numismática, contratado nos termos do ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 3º e a alínea a) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na área da sua especialização no Museu de Documentos Especiais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º no nº 1.4 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1995).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 20 de Novembro de 1995. — O Director, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S.Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 8 de Agosto de 1995:

Teresa Cristina Sousa Tavares, licenciada em biblioteca, nomeada provisoriamente técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos

termo do nº 2 da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1995).

De 2 de Novembro:

Laura Soares Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão C, de nomeação definitiva do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedida, nos termos do nº1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Outubro, licença de longa duração, com efeitos a partir de 20 de Dezembro próximo.

De 14:

Júlio César Herbert Duarte Lopes, primeiro secretário de Embaixada transferido por conveniência de serviço, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 76/91, de 30 de Junho, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a missão permanente de Cabo Verde em Nova Iorque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, do código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 17 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*,

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 3 de Outubro de 1995:

Vicente Timóteo Gomes Silva, licenciado em direito, nomeado provisoriamente, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94 e ainda com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, para exercer o cargo de Procurador Regional, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional de S. Nicolau.

Felismino Garcia Cardoso, licenciado em direito, nomeado provisoriamente, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, para exercer o cargo de Procurador Regional, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Comarca do Tarrafal.

Agnelo Alberto Martins Tavares, licenciado em direito, nomeado provisoriamente, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 33/III/87, conjugado com o nº 2 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94 e ainda com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, para exercer o cargo de Procurador Regional, escala indiciária 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Comarca do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, do código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 16 de Novembro de 1995. — Pelo Director-Geral, *Pedro da Luz Monteiro*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica

De 27 de Abril de 1995:

Ana Emilia Balboa Taboada Antunes, licenciada em direito nomeada provisoriamente técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Indústria e Energia, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º e artigo 15º ambos da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14º, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S.Ex^a o Secretário das Finanças

De 13 de Novembro de 1995:

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, transferido na mesma situação e categoria para a Direcção-Geral do Tesouro nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho continua a exercer em comissão de serviço o cargo de assessor do Ministro da Coordenação Económica.

O encargo resultante da despesa têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 11º, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1995.

(Isepto de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, 14 de Novembro de 1995. — Pelo Director -Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despachos de S.Ex^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social,

De 4 de Outubro de 1995:

Maria Luisa da Conceição Ribeiro Mendes Cardoso, licenciada em sociologia nomeada para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Inspeção -Geral do Trabalho, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/93, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1995).

De 25:

Júlio Sanches Afonso, licenciado em direito nomeado para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral do Trabalho, nos termos do nº 1, ar-

tigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 16 de Julho,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1995).

Direcção de Serviço da Administração-Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 8 de Novembro de 1995. — Pelo Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Mar:

De 9 de Novembro de 1995:

Nos termos dos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 87/92, renovado à comissão de serviço de Pedro Roma Ramos, técnico superior, referência 14, escalão B, no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Setembro, p.p.

De 13:

Ao abrigo do artigo 13º, ponto 1, da Lei nº 102/IV/93 convertem em definitivas as seguintes nomeação provisórias:

Humberto Elísio Fortes, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Marinha e Portos;

João Lopes Rosário, técnico superior 13, escalão A, da Direcção-Geral da Marinha e Portos.

Direcção de Administração Geral, do Ministério do Mar, na Praia, 14 de Novembro de 1995. — Pelo Director, *José Joaquim Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro:

De 18 de Outubro de 1995:

Carlos Alberto Tavares Moniz, licenciado em física da atmosfera, nomeado técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privado do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1995).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 16 de Novembro de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura:

De 12 de Maio de 1995:

Aguinaldo Severino David, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

Despachos da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura:

De 2 de Outubro de 1995:

Jorge Alberto Araújo Freire Moreira, escriturário-dactilógrafo de referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, progride para o escalão B, nos termos do artigo 21º, e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, os funcionários da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura abaixo indicados e conforme a seguir se discrimina:

Alcídia Rodrigues Lopes, técnica superior de referência 13, escalão A, para escalão B;

Cândida Maria Cardoso, técnico adjunto de referência 8, escalão 11, para escalão B;

Boaventura Alves Silva, técnico profissional de 1º nível de referência 8, escalão B, para escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, os funcionários da Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura abaixo indicados e conforme a seguir se discrimina:

Augusto Gil Ferro Évora, técnico profissional de 2º nível de referência 7, escalão D, para escalão E;

Ivete Maria Antónia Silva Santos, ajudante serviços gerais de referência 1, escalão A, para escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Agricultura na Praia, 16 de Novembro de 1995. — O Director-Geral. *Maria Filomena Coelho Moreira*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 9 de Outubro de 1995:

Emídio Gomes Moreno, técnico profissional, 1º nível referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção de Bolsas de Estudo, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 19:

Carlos Alberto Lopes, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória do Liceu «Domingos Ramos», nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação e do Desporto, no Concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 116/87, de 6 de Novembro, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2/94, de 24 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

O encargo resultante da despesa, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 da tabela das despesas do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 8 de Novembro:

Fátima Maria Monteiro Matos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Ludgêro Lima», concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1995.

De 9:

Emília de Jesus Andrade Fonseca, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do Instituto Pedagógico da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

Sara Lopes Firmino, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária «Olavo Moniz», concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1995.

De 10:

Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu da Várzea, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1995.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despachos de Director do Hospital «Baptista de Sousa», por delegação de S Ex^a o Ministro da Saúde:

De 18 de Setembro de 1995:

Maria da Glória Tavares de Pina Cardoso, professora do Ensino Básico Elementar do quadro do Ministério da Educação, colocado em S. Vicente, emitido o seguinte parecer, em inspecção feita em sessão de 31 de Agosto de 1995, da Junta de Saúde de Barlavento:

«Que lhe sejam justificadas as faltas, desde 22 de Junho à presente data».

De 23 de Outubro:

Lucília Vieira Leda, professora do Ensino Básico Elementar do quadro do Ministério da Educação, colocada em S. Vicente, emitido o seguinte parecer, em inspecção feita em sessão de 31 de Agosto de 1995, da Junta de Saúde de Barlavento:

«Que lhe sejam justificadas as faltas, desde 22 de Junho à presente data».

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 10 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *Mário Pais*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 10 de Outubro de 1994:

Paulo da Luz Santos Duarte, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 19 de Fragata, concelho de S. Nicolau na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

De 4 de Novembro:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os senhores a seguir indicados para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas escolas abaixo indicados, do concelho de S. Vicente na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 7 de Novembro.

1. Silvestre Andrade Lopes, Escola nº 27 de Pedra Rolada;
2. Jorge Augusto Nobre Almeida, Escola nº 5 de Salamansa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1994).

Despacho conjunto da S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto e de S. Ex^a o Ministro do Estado e da Defesa Nacional:

De 10 de Outubro de 1995:

Maria José Lopes, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, em serviço no Liceu da vila da Ribeira Grande - Santo Antão, transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º e

5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para o quadro do Arquivo Histórico Nacional, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.2 do orçamento privativo Arquivo Histórico Nacional.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28/95, II Série, de 10 de Julho de 1995, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto de 10 de Fevereiro de 1995, referente a nomeação da professora Maria Nascimento Duarte Silva dos Santos para, em comissão de serviço exercer as funções de gestora pedagógica no concelho do Sal, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria do Livramento S. Silva.

Deve ler-se:

Maria Nascimento Duarte Silva dos Santos.

Direcção-Geral do Ensino na Praia, 14 de Novembro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

o s o MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 31 de Maio de 1995:

Manuel da Conceição Gomes, técnico superior de 1ª referência 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

De 26 de Outubro:

Elsa Eduarda Mendes de Pina Vaz, filha da Maria de Lourdes Carvalho Vaz, monitora do jardim infantil do quadro do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Outubro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em ortopedia infantil por falta de recursos locais».

De 13 de Novembro:

Júlio César Sousa Monteiro, capitão das Forças Armadas, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de novembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado com a máxima urgência, para um centro especializado em urologia».

De 15:

Fausto Manuel de Pina, técnico auxiliar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde Fogo, exonerado a seu pedido, do referido cargo, nos termos do nº 1 da alínea d) artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 30 Dezembro.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 31 de Agosto de 1995:

Arceolinda da Conceição Chantre Silva Delgado, técnica profissional do 1º nível referência 8, escalão G, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Agosto de 1995, que é o seguinte teor:

Apresentada após o regresso de Portugal.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 15 de Novembro de 1995:

Adelaide Maria Brito Miranda Lima, técnica superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» - S. Vicente, concedida 60 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

COMUNICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 45/95, II Série de 6 de Novembro, a progressão da escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, Isabel Maria Lopes C. Barbosa, pelo que, dá por sem efeito a referida progressão.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 45/95, II Série de 6 de Novembro, a licença sem vencimento do técnico superior de 1ª referência 14, escalão B, Bernardino Lopes Afonso, pelo que, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedido 90 dias sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março.

Deve ler-se:

Concedido 90 dias sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 45/95, II Série de 6 de Novembro, a progressão dos funcionários do Ministério da Saúde, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Auxiliar administrativo, referência 2, escalão A para B:

Rita Fontes Gonçalves-

Agente Sanitário, referência 1, escalão B para C:

Carlos Jorge Fontes;

Ivaristo da Costa Silva.

Ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A para B:

Jacinta Andrade Vieira.

Deve ler-se:

Auxiliar administrativo, referência 2, escalão A para B:

Rita Fontes Vieira.

Agente Sanitário, referência 1, escalão B para C:

Carlos Jorge Fortes;

Evaristo da Costa Silva.

Ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A para B:

Jacinto Andrade Vieira.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 17 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

o

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43/95, II Série de 23 de Outubro a nomeação do técnico superior referência 13, escalão A, Adelino Ivo dos Santos, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Ivo Adelino dos Santos.

Deve ler-se:

Adelino Ivo dos Santos...

Câmara Municipal da Praia, 8 de Novembro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*

o

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas

De 9 de Novembro de 1995:

Victor Manuel Varela Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços do Tribunal de Contas, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director de Serviço, nos termos do artigo 5º nº 1 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com os artigos 11º, nº 1 do Decreto-Lei nº 32/89, de 3 de Julho e 20º, nº 1 alínea g) da Lei nº 84/IV/83, de 12 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Tribunal de Contas, na Praia aos 21 de Novembro de 1995. — Pela Direcção dos Serviços, *Maria Teresa Duarte*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Visto o disposto no artigo 5º nº 1 do Caderno de Encargos anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 13 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 9º do Decreto-Lei nº 48/95, de 13 de Setembro;

Determino:

1 — É designado o "Júri do Concurso Público para a Privatização dos Hotéis Atlântico SARL, Belo Horizonte SARL e Hotel Mar SARI" cuja composição é a seguinte;

Dr. Adriano Gonçalves, que Preside;

Engº Antão Fortes;

Dr. Gilberto de Barros;

2 — São designados membros do júri substitutos:

Drª. Filomena Ribeiro;

Engº Manuel Martins;

Drª Elsa Silva.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Praia, 17 de Novembro de 1995. — O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Rosário*.

ALFÂNDEGA DO MINDELO

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Martinho João Sousa, solteiro, de 37 anos de idade, filho de Luis Rui João Sousa, solteiro, de 37 anos de idade, filho de Luis Rui João e de Matilde Alexandre Sousa, residente em parte incerta, a comparecer nesta Alfândega a fim de tomar conhecimento do Acórdão de nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, do Tribunal Fiscal Aduaneiro, proferido a folhas 34 e 35 do processo fiscal nº 2/92.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do Edifício desta Alfândega, publicandose um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 8 de Novembro de 1995. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires de Moraes*.

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados Marciano da Veiga Mendonça, Hamilton João Silva e Seage - Agência de Navegação Marítima a comparecerem nesta Alfândega a fim de tomarem conhecimento do Acórdão de nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, do Tribunal Fiscal Aduaneiro, proferido a folhas 38, 39 e 40 do Processo Fiscal nº 3/92.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do Edifício desta Alfândega, publicandose um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 8 de Novembro de 1995. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires de Moraes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 72/A, de folhas 64 a 68 foi entre Maria Victória Gonçalves Fidalgo, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, Euricles Silva Faria Barros, Município da Vila do Tarrafal e António de Pina Barreto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "TARRAFAL HOTEL, LIMITADA", que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada por "Tarrafal Hotel Ldª".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na Vila do Tarrafal, Mangui, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade hoteleira, recreio, lazer e demais actividades turísticas afins.

Artigo Quarto

1. O capital social totalmente subscrita em dinheiro e equipamentos em cinquenta por cento cada é de dez mil contos repartido em cinco quotas assim distribuídas:

- Victor Afonso Gonçalves Fidalgo três milhões de escudos:
- Maria Victória Gonçalves Fidalgo três milhões de escudos:
- Euricles Silva Faria Barros um milhão e quinhentos mil escudos:
- Município do Tarrafal um milhão de escudos:
- António de Pina Barreto - um milhão e quinhentos mil escudos.

2. O capital realizável em dinheiro encontra-se realizado em cinquenta por cento bem como o realizável em equipamentos.

3. Na primeira assembleia geral que houver lugar será estipulado o prazo de realização do restante capital no prazo de três anos.

Artigo Quinto

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo Sexto

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante será realizado pelo sócios que assim o desejarem, ou pela admissão de novos sócios.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos depende de consentimento da sociedade e de todos os sócios, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo Oitavo

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes de sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para todos representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver individa.

2. Se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito pretenderem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção das suas quotas, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que foram acordadas entre os interessados e a sociedade.

Artigo Nono

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente, a um conselho de gerência composto por três sócios, eleitos em Assembleia Geral, devendo um deles ser o coordenador.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade, com prévia concordância dos restantes sócios.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente ou respectivo procurador.

4. Nas ausências e impedimentos simultâneos de todos os gerentes e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os sócios conjuntamente.

5. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução, usufrindo a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo

Ao Conselho de gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes para correspondências e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Quarto

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo Décimo Sexto

Depois de cada exercício, a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Sétimo

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerente-coordenador, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos os gerentes.

Artigo Décimo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo Décimo Nono

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação Caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo

Até a realização da primeira Assembleia Geral fica, entretanto, o sócio nomeado e empossado, nas funções de gerente, sendo-lhe autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco de Cabo Verde, podendo fazer todas as despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

| | |
|--------------------|---------|
| Artº 17º 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral | 8\$00 |
| Reembolso | 60\$00 |
| Selos | 18\$00 |
| São: | 151\$00 |

Importa em cento e vinte e um e escudos. — Conferida. Registada sob o nº 6447/95.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, do livro de notas número 79/A, de folhas 88 a 90, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas, exoneração e admissão de sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "TARRAFAL HOTEL, LIMITADA".

Em consequência da mencionada cessão e exoneração, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quarto

1. O capital social totalmente subscrita em dinheiro e equipamentos em cinquenta por cento cada é de dez milhões de escudos repartidos em cinco quotas assim distribuídas:

Victor Afonso Gonçalves fidalgo, três milhões de escudos;

Euricles Silva Faria Barros, um milhão e quinhentos mil escudos;

Município do Tarrafal, um milhão de escudos;

António de Pina Barreto, um milhão e quinhentos mil escudos; e.

Almilo Gonçalves Barbosa Fernandes, três milhões de escudos.

2. O capital realizável em dinheiro encontra-se realizado em cinquenta por cento bem como o realizável em equipamentos.

3. Na primeira Assembleia Geral que houver lugar será estipulado o prazo de realização do restante capital no prazo de três anos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Novembro de ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembols 20\$00

Selos 18\$00

São: 121\$00

Importa em cento e vinte e um escudos. — Conferida. Registada sob o nº 141 90/95.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por sete folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 7, verso a 14, verso do livro de notas para escrituras diversas número 85/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado e outros, uma Associação de Produtores de Banana para exportação, abreviadamente designada por "APBAN/CV", nos termos seguintes:

CAPÍTULO I**Denominação, sede, objectivos e duração****Artigo 1º****Denominação**

1. É constituída a Associação de Produtores de Banana para exportação, abreviadamente designada por " APBAN/CV ",

2. A APBAN/CV é uma pessoa colectiva dotada de personalidade Jurídica própria, de carácter voluntário, apartidária e aberta a todos os agricultores que tenham a produção mínima de cem cachos de banana por mês.

Artigo 2º**Sede**

A " APBAN/CV têm a sua sede em Santa Cruz, podendo abrir representações em qualquer ponto do País onde se mostre necessário ser criada.

Artigo 3º**Objectivo**

A "APBAN/CV tem por objectivo a reunião dos produtores de banana para a exportação de modo a reestruturar a produção, adaptando a ás exigências de qualidade, afim de conseguir uma banana de qualidade competitiva no mercado Internacional.

Artigo 4º**Duração**

A associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º**Competências**

Na prossecução de interesses comuns dos associados compete à " APBAN/CV ":

- a) Promover e estimular o espírito de solidariedade entre os sócios e defender os seus interesses morais e materiais;
- b) Organizar a produção e comercialização dos seus produtos;
- c) Organizar a aquisição e distribuição dos insumos e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento da actividade dos sócios;
- d) Estabelecer normas e critérios de utilização dos bens da associação de forma a garantir a sua correcta utilização e máxima conservação;
- e) Defenir um conjunto de regras a obedecer pelos agricultores com vista a obter um produto com a qualidade necessária à exportação;
- f) Estudar os problemas respeitantes ao sector a fim de defenir as estratégias de actuação de modo a modernizar o sistema de produção, quer através da introdução de novas técnicas de melhoramento da produção e tratamento, quer com a formação aos intervenientes no processo aos mais diversos níveis;
- g) Apresentar aos órgãos competentes as decisões respeitantes às actividades a prosseguir e solicitar o seu engajamento aos mais diversos níveis, através de medidas adequadas;
- h) Intervir, sempre que possível e necessário, na discussão de leis, regulamentos e medidas que digam respeito aos seus interesses.

- i) Divulgar informações que sejam do interesse dos sócios, assim como de obras, estudos e pareceres que possam contribuir para o desenvolvimento das actividades dos sócios;
- j) Estabelecer e desenvolver intercâmbio entre os sócios e com outras instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, e que possam contribuir de alguma forma para o desenvolvimento da associação;
- k) A associação estabelecerá relações privilegiadas com os exportadores de banana ou sua associação, como forma de conjugar os interesses de cada uma das partes.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 6º

Condição

Todos que estejam em condições de ser sócios da "APBAN/CV" devem apresentar as suas candidaturas à associação para apreciação.

Artigo 7º

Categoria

Os sócios podem ser:

- a) Sócios fundadores; aqueles que tenham subscrito a proclamação da APBAN/CV e os que tenham aderido nos trinta dias subsequentes ao ato da sua proclamação;
- b) Sócios afectivos; os que identificando-se com os objectivos da "APBAN/CV" venham a ser admitidos pela associação;
- c) Sócios honorários, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que tenham de forma relevante contribuído para o fortalecimento e progresso da associação.

Artigo 8º

Admissão

Da decisão de rejeição do candidato como sócio poderá haver recurso para a Assembleia-Geral ordinária que tiver lugar após a sua interposição.

Artigo 9º

Direitos

São direitos dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Frequentar as instalações da associação e desfrutar de todas vantagens que lhe possa proporcionar no exercício das suas actividades;
- b) Utilizar os bens e equipamentos da associação obedecendo as condições fixadas no regulamento interno;
- c) Eleger a ser eleito para os cargos sociais;
- d) Participar activamente na vida da associação;
- e) Apresentar propostas que possam ser úteis aos interesses da associação;
- f) Controlar a gestão administrativa e financeira da associação;
- g) Ser informado da actividade da associação, sempre que manifestem particular interesse num determinado assunto.

Artigo 10º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de entrada, e as suas quotas;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos nos corpos sociais ou para o exercício de actividades relacionadas com as atribuições da associação, salvo motivo de escusa atendível;
- c) Obedecer às resoluções dos órgãos deliberativos da associação na parte que lhes disser respeito;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da associação exercendo com zelo e dedicação as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas para o interesse da associação.

Artigo 11º

Sanções

Podem ser aplicáveis aos sócios as seguintes sanções:

- a) Advertências; quando se verifique o não cumprimento de deveres dos sócios que não ponham em causa o prestígio e dignidade da associação;
- b) Suspensão; quando se verifique que não estão a ser cumpridas decisões que afectam a produção e qualidade dos produtos;
- c) As sanções só serão aplicadas após comunicação prévia, e passados sete dias se não for apresentada defesa.

Artigo 12º

Exclusão

Perde-se a qualidade de sócio:

- a) Por exclusão determinada pela Assembleia geral dos sócios, quando seja verificada violação dos seus deveres para com associação afectando a sua actuação e prestígio ou se deixe de preencher os requisitos de admissão;
- b) Mediante solicitação escrita, sem prejuízo de ter de regularizar as quotas em atraso e de restituir bens ou equipamentos da associação que estejam na sua posse

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais da Associação

Artigo 13º

Constituição

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Da assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia é dirigida por um a mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. A assembleia reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, e sempre que convocada pelo órgãos sociais ou dois terços dos sócios.

Artigo 15º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Determinar a criação de órgãos especializados;
- d) Aprovar o plano de actuação proposto para cada exercício;
- e) Discutir e aprovar os relatórios de contas de cada exercício;
- f) Fixar o valor da jóia e da quota mensal dos sócios;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos por lei, regulamento ou decisão dos sócios.

Artigo 16º

Vinculação

As decisões da assembleia desde que tomadas pela maioria vinculam todos os seus sócios.

Artigo 17º

Eleição

A Assembleia Geral elege os membros da direcção, assim como os demais elementos dos órgãos da associação.

Artigo 18º

Da direcção

1. direcção é órgão executivo e administrativo, encarregue de gerir a associação, e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

2. A direcção é eleita pelo período de dois anos, renovável.

Artigo 19º

Competência

Compete à Direcção:

- a) Gerir a associação de harmonia com os respectivos Estatutos;
- b) Fazer cumprir o plano anual de actuação da associação;
- c) Superintender os serviços dos órgãos especializados, assim como a contratação de técnicas especializados para apoiar a associação;
- d) Recrutar pessoal temporário ou permanente para o bom desempenho das suas actividades, e fixar os salários;

e) Representar a associação em juízo e fora dele;

f) Elaborar a proposta orçamental e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

g) Gerir a tesouraria da associação;

h) Adquirir móveis sujeitos a registo e imóveis mediante parecer favorável do Conselho fiscal e da Assembleia Geral;

i) Contrair empréstimos correntes com o parecer favorável do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

j) Praticar tudo quanto fôr julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários;

k) Ter os documentos contabilísticos e de gestão em dia, e na sede da associação para livre consulta dos sócios.

Artigo 20º

Do Presidente

Compete ao Presidente da direcção:

- a) Presidir todos os actos sociais e superintender em toda a actividade da associação;
- b) Representar a associação em quaisquer actos públicos e actividades;
- c) Assinar as exposições e representações da associação dirigidas a entidades oficiais e organismos internacionais;
- d) Assinar com o secretário as actas das sessões da direcção, depois de aprovadas;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da direcção determinado a ordem de trabalhos;
- f) Resolver os assuntos urgentes e inadáveis, informado das suas decisões à direcção;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 21º

Atribuições

A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma do Presidente ou seu substituto. Nos assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da direcção.

Artigo 22º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por:

Um Presidente;

Um Vice-Presidente;

Um Secretário;

Um Vogal.

Artigo 23º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir-se uma vez por semestre a fim de examinar a escrita da associação;

- b) Discutir e votar, os orçamentos ordinários e suplementares, os relatórios e planos de actividades;
- c) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias, quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da associação;
- d) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- e) Dar parecer sobre a alienação de móveis cujo valor seja superior a cento e cinquenta mil escudos;
- f) Dar parecer sobre os empréstimos e obrigações a contrair;
- g) Pedir a convocação da Associação Geral em reunião extraordinária sempre que julgue necessário;
- h) Exercer todas as demais atribuições que sejam atribuídas pelo estatuto, por lei ou regulamento.

Artigo 2º

Do presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho fiscal que se realizarão ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocas pela maioria dos membros ou a pedido da direcção;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estatuto, por regulamento, ou por lei.

Artigo 2º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho fiscal pode assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Fundos Sociais

Artigo 26º

Do património

1. O Património inicial é constituído por um fundo no valor de vinte e cinco mil escudos.
2. Em caso de extinção da associação o destino dos bens será definido por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 27º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As taxas devidas em função da utilização dos serviços prestados aos sócios;
- c) Donativos, subvenções, doações, legados ou outras receitas que venham a reverter em favor da associação.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 28º

Alteração

O presente estatuto só poderá ser alterado ou substituído mediante decisão favorável de dois terços dos sócios pertencentes à associação, reunidos em Assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 29º

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral dos sócios de acordo com as leis vigentes no país.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três dias de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.. — O Notário, substituto, *orge Rodrigues Pires*.

Registo sob o nº 9609/95:

(Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Extracto da escritura de justificação feita por Júlio Smith de Carvalho Vera Cruz e esposa.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas nº D-8, de folhas 23 a 24, se encontra exarada uma escritura de justificação outorgada no dia 3 de Novembro de 1995, na qual Júlio Smith de Carvalho Vera Cruz, natural de S. Vicente e esposa Ondina da Costa Freitas de Carvalho Vera Cruz, natural de Brava, casados sob regime da separação geral de bens, residentes em S. Vicente, se declararam que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio urbano situado na Rua dos Descobrimientos, hoje Rua Prof. Aurélio Gonçalves, coberta de telha de madeira, composta de duas divisões e uma dependência no quintal, confrontando do norte com João Filipe Monteiro, sul com Romualdo Rodrigues Gomes, leste com Rua Prof. Baltazar Lopes da Silva e oeste com Rua onde fica situado, inscrito na matriz sob o nº 158, omissos na Conservatória dos Registos desta Região.

Os justificantes alegam na referida escritura, que o dito prédio foi adquirido por compra que dele fizeram no ano de 1953, sem que no entanto ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respectivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas, desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detêm há muito mais de vinte anos sem interrupção ou ocultação de quem que r que seja, pelo que o adquiriram por usucapião.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 6 de Novembro de 1995. — A Notaria, *Ana Paula Moraes Matos de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES, CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis, de folhas sete verso a nove verso, com data de onze de Outubro do corrente ano, foi constituída entre os sócios Ovídio Paulo de Jesus Teixeira, casado com Maria Luiza Nunes de Pina no regime de comunhão de bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente na Cidade da Praia, de passagem por esta Ilha, e Bartolomeu Leopoldino Barbosa, Júnior, casado com Ana Maria de Barros Andrade Barbosa no regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e Concelho acima mencionados, residente nesta Cidade de São Filipe, um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do seguinte articulado:

Artigo 1º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação de TEIBAR, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de São Filipe e tem por objecto toda e qualquer actividade relativa a produção e comercialização de carpintaria, serralharia e de quaisquer produtos afins.

Artigo 3º

O capital social é de mil contos e acha-se integralmente realizado em maquinaria e equipamentos, representado em duas quotas de 50% por cada um dos sócios Ovídio Paulo de Jesus Teixeira e Bartolomeu Leopoldino Barbosa, Júnior.

Artigo 4º

A gerência e administração dispensada de caução pertence a ambos os sócios que não têm direito a remuneração.

Artigo 5º

A sociedade abriga-se pela assinatura conjunta de ambos os sócios, salvo no que diz respeito aos actos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de um sócio, em caso de impedimento ou ausência de um dos sócios, compete-lhe determinar quem o substitui.

Artigo 6º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações de letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 7º

É livre a cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios, ficando nos casos de venda ou qualquer outra forma de alienação a estranhos sujeito a consentimento prévio dos sócios.

Artigo 8º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e herdeiros ou representante do falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, pagando-se os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei, e pela resolução dos sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem, na falta deste o património será adjudicado ao sócio que em licitação verbal melhor proposta oferecer.

Artigo 10º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem depois de deduzina a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios.

Artigo 11º

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos com base nas disposições previstas na Lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco

O Conservador/Notário, Substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA nº 52/24/95:

| | |
|----------------------------|---------|
| Artº 17º 1 e 2 | 135\$00 |
| Cofre Geral Justiça | 14\$00 |
| T.R | 14\$00 |
| Selo | 18\$00 |
| Total | 181\$00 |

Importa a presente conta em cento e oitenta e um escudos.

— ○ —

LINMAC — Linhas Marítimas Caboverdianas, Lda.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários convoco a Assembleia geral extraordinária da sociedade Linhas Marítimas de Cabo Verde, Limitada — LINMAC, para se reunir na sede social no dia 3 de Janeiro de 1996, pelas 16 00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Alteração do artigo 3º dos actuais estatutos por forma a tornar o seu objecto exclusivo a indústria de transportes marítimos, conforme a alínea a) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 26/93, de 10 de Maio;

Aumento do capital social, com vista também a dar cumprimento à alínea b) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 26/93, de 10 de Maio.

New Bedford, 21 de Novembro de 1995. — A Gerência, *Aguinaldo Lopes Ferreira*.